



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA – MG SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 01, de 04 de maio de 2023.

Dispõe sobre a oferta do curso de formação continuada: "**Mediação Escolar: Perspectivas Teóricas e Práticas no Processo de Inclusão**", promovido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Esfera Assessoria Pedagógica, na modalidade online com aulas ao vivo, com carga horária total de 160 horas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 35 de 07 de dezembro de 2015 da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga - MG, resolve:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.560, de 26 de abril de 2023 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquela realizada com atividades curriculares complementares.

CONSIDERANDO a Lei nº Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, que prevê no Artigo 59: "Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013):

III - professores com formação adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns (BRASIL, 1996, art. 59, III).

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2/2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). O Art. 12 prevê que a formação do Professor deve compor além de outras temáticas:

V - Marcos legais, conhecimentos e conceitos básicos da Educação Especial, das propostas e projetos para o atendimento dos estudantes com deficiência e necessidades especiais.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada), estabelece em seu artigo 8º:

Art. 8º - A Formação Continuada para docentes que atuam em modalidades específicas, como Educação Especial, do Campo, Indígena, Quilombola, Profissional, e Educação de Jovens e Adultos (EJA), por constituírem campos de atuação que exigem saberes e práticas contextualizadas, deve ser organizada atendendo as respectivas normas regulamentadoras do Conselho Nacional de Educação (CNE), além do prescrito nesta Resolução (BRASIL, 2020b). A formação do professor e da equipe gestora é condição sine qua non para garantia da



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

educação inclusiva, por isso é fundamental fazer a análise dos saberes necessários para esta formação buscando identificar as necessidades e dificuldades dos educadores, não perdendo de vista o lócus de sua atuação, ofertando, assim, ações formativas que atendam às necessidades e expectativas dos educadores. Pimentel considera:

A inclusão educacional requer professores preparados para atuar na diversidade, compreendendo as diferenças e valorizando as potencialidades de cada estudante de modo que o ensino favoreça a aprendizagem de todos. A inexistência desta formação gera o fenômeno da pseudoinclusão, ou seja, apenas da figuração do estudante com deficiência na escola regular, sem que o mesmo esteja devidamente incluído no processo de aprender. (PIMENTEL, 2012, p.140)

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Complementar nº 25 de 07 de dezembro de 2015 a que estão submetidos os servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga - MG, no que se refere às Diretrizes Nacionais de Formação Inicial e Continuada da Educação Básica nos princípios V e VI da referida Lei, os quais ressaltam:

Princípio V - Jornada de trabalho compatível com as atribuições do cargo público tendo sempre presente parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares contatos com a comunidade e a Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

Princípio VI - Incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presenciais e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação.

CONSIDERANDO dados do Censo Escolar 2018, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), revelam um aumento de 33,2% no número de matrículas dos estudantes com necessidades especiais no período entre 2014 a 2018. Ainda segundo o mesmo Censo Escolar, também houve um aumento de estudantes na educação infantil, um crescimento de 11,1%.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer parceria entre a Secretaria Municipal de Educação de Pirapetitinga – MG e a Esfera Assessoria Pedagógica, atendendo ao que preconiza o art. 1º da Lei Complementar nº 25 de 07 de dezembro de 2015 em atenção aos princípios V e VI da Lei vigente.

Art. 2º. Disciplinar a formação continuada no âmbito da SME - Pirapetitinga - MG, em atenção às Diretrizes Nacionais de Formação Inicial e Continuada da Educação Básica, ao Currículo da Educação Básica da SME - Pirapetitinga - MG e à Lei Complementar Municipal nº 25 de 07 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Definir a Secretaria Municipal de Educação de Pirapetitinga - MG como responsável, no exercício das competências regimentais, pela efetiva aplicação desta Portaria e pelo controle de sua fiel observância.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação de Pirapetitinga – MG em parceria com a Esfera Assessoria Pedagógica promoverá o Curso de Formação Continuada "Mediação Escolar: Perspectivas Teóricas e Práticas no Processo de Inclusão", com vistas ao



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



aperfeiçoamento constante do trabalho técnico-pedagógico dos profissionais de educação e realizará pesquisa, com o objetivo de melhoria permanente da aprendizagem dos estudantes.

LIVRO I DA FORMAÇÃO CONTINUADA

TÍTULO I DA CONCEPÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 5º. O Curso de Formação Continuada "Mediação Escolar: Perspectivas Teóricas e Práticas no Processo de Inclusão" deverá considerar:

- I - a legislação nacional referente à formação continuada, no que couber;
- II - os documentos, as orientações pedagógicas e de avaliação da Secretaria Municipal de Educação de Pirapetinga – MG.

Parágrafo único. O Curso de Formação Continuada "Mediação Escolar: Perspectivas Teóricas e Práticas no Processo de Inclusão" deve considerar as dimensões do trabalho e do desenvolvimento humano nos campos do conhecimento e do engajamento profissional, a relação da teoria com a prática, a pesquisa e ser articulada com o contexto social, político e cultural das Unidades Escolares desta Secretaria, além de considerar a reflexão sobre a prática educacional, por meio da Prática Reflexiva das Aprendizagens Desenvolvida e da busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico e ético dos profissionais da educação.

Art. 6º. O Curso de Formação Continuada "Mediação Escolar: Perspectivas Teóricas e Práticas no Processo de Inclusão" será realizado por meio de:

- I – cursos e outras ações similares de formação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de Pirapetinga – MG em parceria com a Esfera Assessoria Pedagógica, formalmente constituída;

Parágrafo único. Entende-se por ações de formação o conjunto de atividades pedagógicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de Pirapetinga – MG ou por meio de parcerias formalmente constituídas e devidamente autorizadas, com vistas à formação continuada, relacionadas diretamente ao servidor e às Unidades Escolares.

Art. 7º. Em específico à formação continuada, esta proposta se justifica pela necessidade de:

- I - implementação de políticas públicas educacionais municipais e ampliação conceitual e prática da atividade profissional;
- II - ressignificação do trabalho dos profissionais da Carreira do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação de Pirapetinga – MG frente às demandas pedagógicas e administrativas;
- III - promoção, planejamento e aprimoramento das aprendizagens dos estudantes da Educação Básica, considerando os resultados das avaliações de larga escala;



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



- IV - cumprimento de metas e estratégias dos Planos Municipal de Educação;
- V - avaliação das propostas de cursos encaminhadas por instituições privadas com vistas à validação para progressão vertical, prevista nos planos de carreira dos servidores da educação do município de Pirapetinga – MG.

TÍTULO II

DAS MODALIDADES DE OFERTA DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 8º. O Curso de Formação Continuada "Mediação Escolar: Perspectivas Teóricas e Práticas no Processo de Inclusão" será ofertado aos:

I - profissionais da Carreira Magistério Público do Município de Pirapetinga - MG, incluindo docentes em contrato temporário;

II – serão ofertadas 40 (quarenta) vagas, distribuídas mediante às demandas de alunos com necessidades educacionais especiais matriculados nas Unidades Escolares da SME Pirapetinga – MG.

Art. 9º. O Curso de Formação Continuada "Mediação Escolar: Perspectivas Teóricas e Práticas no Processo de Inclusão" poderá ser:

I - a distância, de forma síncrona, quando o processo de ensino e aprendizagem se dá, majoritariamente, com atuação do formador por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs, permitindo ao cursista interagir com demais cursistas e com o formador responsável. Trata-se de propostas de ensino on-line, ou seja, integrando a educação à tecnologia.

Art. 10. Na modalidade a distância, para cursos com utilização de plataformas ou aplicativos de transmissão de som e imagem, de modo síncrono, o controle de frequência será realizado a partir de relatórios emitidos pela plataforma ou aplicativo, em que deverá ficar comprovado que o participante atendeu aos critérios exigidos para certificação no percurso/ciclo atividade.

LIVRO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA FORMAÇÃO CONTINUADA

TÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE APROVAÇÃO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS

I - a confirmação da inscrição do cursista dar-se-á mediante a presença no primeiro encontro da ação de formação, pelo primeiro acesso na Plataforma Even-3. O link será disponibilizado ao cursista logo após realização da inscrição.

II - os inscritos que não comparecerem ao primeiro encontro deverão justificar a ausência, em até 48 (quarenta e oito) horas, ao coordenador da ação de formação, mediante Declaração de Justificativa de Ausência, emitida pela Unidade Escolar em que o cursista esteja lotado; caso contrário, serão considerados desistentes;

III - o coordenador deverá analisar a justificativa apresentada antes do segundo encontro previsto no cronograma da ação de formação e informar ao cursista o resultado da análise.

IV - o cursista que tiver mais de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência na carga horária total dos encontros síncronos (aulas), justificada ou não, será considerado desistente;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

V - a participação de palestrantes na ação de formação deverá estar prevista na proposta de curso, bem como a carga horária da participação.

VI- a avaliação dos cursos de formação continuada será feita mediante à produção de artigo científico, e seus resultados subsidiarão as tomadas de decisão em relação ao planejamento da oferta de cursos, visando à melhoria da qualidade da política de formação continuada.

Parágrafo único. A avaliação é um documento comprobatório do processo permanente e constante de aperfeiçoamento dos saberes necessários à atividade dos educadores. A certificação serve como comprovação da carga horária exigida para atividades propostas para a ação formativa. Para que o cursista conclua o curso, o certificado deverá conter a frequência do participante e as atividades avaliativas com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento.

TÍTULO II DOS DEVERES DO CURSISTA

Art. 11. Para fins de certificação do Curso de Formação Continuada, o aproveitamento deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento):

I - o certificado estará disponível em até 30 (trinta) dias úteis, após o encerramento do curso/ação de formação, exceto em casos específicos, que serão devidamente informados aos cursistas.

Art. 12. O cursista poderá ter até 25% (vinte e cinco por cento) de ausências justificadas na carga horária dos encontros síncronos/presenciais do percurso. Acima desse percentual, ainda que justificadas as ausências, o cursista não será habilitado na formação, sendo enquadrado na condição de desistente.

Parágrafo único. O cursista terá até 48 (quarenta e oito) horas, após o encontro previsto, para apresentar declaração emitida pela Unidade Escolar em que o mesmo esteja lotado, a fim de justificar eventual ausência no percurso.

Art. 13. O cursista que tiver 1 (uma) ausência não justificada, em algum encontro síncrono do percurso, não será habilitado na formação, sendo enquadrado na condição de desistente.

I – o modelo de Declaração de Justificativa de Desistência será disponibilizada para todas as unidades Escolares da Secretaria de Educação de Pirapetinga – MG.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pela SME - Pirapetinga – MG.

Art. 14. Ao cursista compete:

I - frequentar, assiduamente, o curso, dia e horário especificados na inscrição e preencher a lista de frequência disponibilizada via link;

II - frequentar, assiduamente, as salas de aula, o AVA e estar conectado nas plataformas ou aplicativos de transmissão de som e imagem, nos horários previamente estabelecidos na programação do curso/atividade, para que seja realizado o registro/controlado automático de participação;

III - realizar as atividades avaliativas quando previstas na proposta de percurso/atividade;

Parágrafo único. O cursista deverá, obrigatoriamente, realizar a inscrição em percursos ofertados no horário de coordenação destinado à formação continuada.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



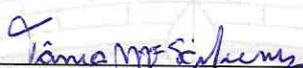
FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O cronograma do Curso de Formação Continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação de Pirapetzinga – MG em parceria com a Esfera Assessoria Pedagógica seguirá calendário específico, com base no calendário escolar.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetzinga, 04 de maio de 2023.


TÂNIA MARIA APARECIDA FERNANDES DE SA MUNIZ
Secretária Municipal de Educação de Pirapetzinga - MG

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:
68068786791

Assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS V5,
OU=29251875000148, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização do assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal - Pirapetzinga - MG

